

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março,
republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de
4 de março.
Código Penal.

AVISO

Encerramento administrativo da Casa de Repouso Natália Palmeiro

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, ordenou o encerramento administrativo imediato do equipamento de apoio social a idosos denominado "Casa de Repouso Natália Palmeiro", com as seguintes características:

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e a de Centro de Dia;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Ana Maria Duarte Almeida Palmeiro;
- está instalado em Rua Cesário Verde, nº 2, Bairro S. Jorge, Ramada.

*artigos 35.º e 36.º do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março

artigo 40.º, n.º 1, alínea b),
e n.º 3, do Decreto-Lei n.º
64/2007, de 14 de março*

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento através da Deliberação n.º 220/2018, de 22 de novembro de 2018, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

*artigos 35.º e 36.º do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março*

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

*artigo 348.º, alínea b), do
Código Penal*

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

*artigo 40.º, n.º 3, do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março

artigos 347.º e 357.º do
Código Penal*

Lisboa, 22 de novembro de 2018

Rui Fiolhais
Presidente